



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Fornecimento de água mineral envasada em garrações de 20 litros, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros, **em regime de comodato**, para atender à demanda das Unidades Cartorárias Eleitorais do Interior do Estado - ZONA DO SERTÃO ALAGOANO - na manutenção de suas atividades, conforme grupos discriminados em ANEXO I;

1.2 Sugerimos que a aquisição ocorra através de **Ata de Registro de Preços**, Pregão Eletrônico, tipo **menor preço por grupo**.

**1.2.1** A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**1.3 A natureza da entrega será na forma de COMODATO, devendo a contratada fornecer o produto com o garrafão de sua propriedade, sob os critérios próprios de envasamento e rígida verificação quanto a sua validade.**

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Atender as demandas das unidades cartorárias do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas no interior do Estado, assegurando o fornecimento e acesso contínuo à água mineral apropriada para consumo, proporcionando melhores condições de trabalho ao seu corpo funcional. São 10 (dez) unidades eleitorais, distribuídas em 10 (dez) cidades, que deverão ser atendidas.

2.2 A despesa não está contemplada na PLOA 2020, porém, por ser item essencial à subsistência humana em quaisquer atividades laborais, orienta-nos a atual Administração pela aquisição, ainda neste exercício.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ÁGUA MINERAL SEM GÁS: Deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

- 3.1 Ser classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, como FLUORETADA, segundo código de águas minerais dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 3.2 Ser registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e à Resolução 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA;
- 3.3 Os garrafões disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser em POLIPROPILENO, liso, transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 litros de água mineral, próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas e com validade mínima de 30 (trinta) meses contados a partir da sua data de fabricação;
- 3.4 Apresentação e características básicas do rótulo-padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, (Decreto-Lei n.º 7.841/1945), e registrado no Ministério da Saúde;
- 3.5 Devem estar gravados nos rótulos dos garrafões a data de envasilhamento e validade do produto, ou na vedação das embalagens, conforme Portaria n.º 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral.

### 4. DO CRONOGRAMA DE AQUISIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto será adquirido através do Sistema de Registro de Preços.

- 4.1 A solicitação será de acordo com as necessidades dos Cartórios;
- 4.2 A quantidade total é de **1.200** (Um mil e duzentos) garrafões, a serem registradas em Ata 568 unidades para o Grupo 1 e 632 unidades para o Grupo 2, conforme demonstrado no Anexo I.
- 4.3 O fornecimento será feito nos endereços dos cartórios eleitorais e postos de atendimento, de acordo com os grupos do Anexo I, com regularidade mensal;
- 4.4 Poderá o gestor suspender o fornecimento de água em qualquer unidade cartorária, a fim de possíveis ajustes nas relações internas do TRE, a qualquer tempo do contrato e pelo período que for conveniente, informando antecipadamente ao fornecedor, logo que solicitado oficialmente pela Administração do TRE;

4.5 Os vasilhames de 20 (vinte) litros serão fornecidos em regime de “comodato” pela contratada no momento da primeira entrega solicitada, e depois de consumida a água, serão utilizados para reposição de rotina durante a vigência da Ata.

4.5. O prazo de validade da água mineral envasada deve ser de, no mínimo, 60 dias, a contar da data da entrega. Se após o recebimento houver alteração de gosto, cheiro e/ou consistência, a empresa CONTRATADA fica obrigada a repor o respectivo garrafão de água mineral, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

4.6. Não serão aceitos garrafões avariados, soldados e/ou quebrados, ou com aspecto desgastado. Só aceitaremos garrafões novos.

4.7. A empresa CONTRATADA deverá comprovar que os garrafões de água mineral de 20 litros repassados para este Tribunal, por força contratual, são envasados por indústrias que sigam as recomendações da Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006 da ANVISA, bem como deverá entregar, no ato de assinatura do contrato, análises microbiológicas e de contaminantes químicos, atinentes a amostras da água mineral adjudicada, por ocasião do respectivo procedimento licitatório, realizadas em laboratório devidamente credenciado para essa finalidade pela ANVISA;

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, com as especificações do Edital de Licitação e com os termos da proposta de preços;

5.2. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios;

5.3 Atender às solicitações de fornecimento dos produtos objeto da contratação em no máximo 02 dias úteis, contados do recebimento da solicitação de fornecimento pelo fornecedor.

5.4 O prazo de validade da água mineral envasada deve ser de, no mínimo, 60 dias, a contar da data da entrega. Se após o recebimento houver alteração de gosto, cheiro e/ou consistência, a empresa CONTRATADA fica obrigada a repor o respectivo garrafão de água mineral, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

5.5 Transportar os garrafões conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA (RDC nº 06/2002), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Transporte, Distribuição, Armazenamento e Comércio de Água Mineral;

5.6 Comprovar, mediante certificação, que os garrafões de água mineral de 20 litros repassados para este Tribunal, por força contratual, são envasados por indústrias que sigam as recomendações da Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006 da ANVISA, bem como deverá entregar, no ato de assinatura do contrato, análises microbiológicas e de contaminantes químicos, atinentes a amostras da água mineral adjudicada, por ocasião do respectivo procedimento licitatório, realizadas em laboratório devidamente credenciado para essa finalidade pela ANVISA;

5.7 Apresentar análise bacteriológica da água, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada — RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, pelo menos a cada bimestre, ou sempre que solicitado pela fiscalização do Órgão Gerenciador (Contratante);

- 5.8 O Fornecedor deverá efetuar a entrega do produto no horário de funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de segunda à sexta-feira, conforme ordem de fornecimento devidamente assinada e carimbada pelo funcionário do local que está recebendo, sendo imprescindível a identificação do local (em carimbo) em que foi realizada a entrega e a data que a mesma foi realizada, bem como o envio da mesma ao gestor, sob pena de inviabilizar a presente requisição para efeito de pagamento;
- 5.9 Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pelo TRE – AL;
- 5.10 Enviar as Notas Fiscais ao CONTRATANTE (Almoxarifado do TRE);
- 5.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 5.12 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, além de se sujeitar a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- 5.13 Disponibilizar endereço eletrônico (e-mail), para que a Seção de Almoxarifado possa se comunicar facilmente e efetuar pedidos sempre que julgar necessário, devendo a CONTRATADA acompanhar diariamente tal endereço para satisfazer as demandas do CONTRATANTE;
- 5.14 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência de força maior;
- 5.15 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.16 Ter condições de entregar eventualmente, no mesmo dia, até 100 garrações de água, para cada grupo constante do Anexo I, considerando assim a entrega de um grupo por dia.
- 5.17 Apresentar, quando da assinatura do contrato, cronograma de entrega onde conste a estratégia de entrega da empresa com identificação das rotas de entrega;
- 5.18 Fornecimentos efetuados sem a requerida requisição, não poderão ser cobrados do Contratante, bem como cobrança de garrações entregues que não estejam dentro do prazo de validade exigido;
- 5.19 Entregar os garrações de água solicitados, nos locais de entrega dispostos no Anexo I, nos limites especificados na Ordem de Fornecimento enviada, e caso haja mudança de endereço, o gestor comunicará à empresa em tempo hábil;
- 5.20 Recolher no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fim da vigência da Ata/Contrato, todos os garrações consignados.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor;
- 6.2. Efetuar o pagamento na forma prevista no Edital de Licitação e neste Termo de Referência;
- 6.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- 6.4. Os garrafões serão utilizados exclusivamente para acondicionar água nas instalações da Comodatária, não sendo cabível seu uso para outros fins;
- 6.5. A Comodatária não poderá ceder, dar em locação ou emprestar o objeto do presente Comodato, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto;
- 6.6. A responsabilidade pelo uso indevido será do fiscal do contrato conforme item 7 deste Termo de referência.**

## **7. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. A gestão do contrato, bem como sua fiscalização e atesto das notas fiscais será exercida por servidores da Seção de Almoxarifado, **ficando o cargo de gestão ao substituto imediato da Chefia e ao Chefe da unidade o cargo de fiscalização**;
- 7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor designado deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

## **8. DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 dias úteis, após o envio da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais), devidamente atestada(s) pela Seção de Almoxarifado;
- 8.2. A Seção de Almoxarifado poderá requerer o envio da Nota Fiscal concomitantemente ao fornecimento de alguns recibos, de acordo com sua conveniência, situação em que efetuará o pagamento em até 10 dias úteis, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal;
- 8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;
- 8.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;
- 8.5. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;

## **9. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

9.1.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

9.1.2. Multa de 0,3%, ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade, calculado sobre o valor do contrato;

9.1.3. Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato;

9.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 anos;

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 dias do início do cumprimento das obrigações contratuais;

9.3. A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

9.4. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A adjudicação será por grupo;

10.2. O fornecedor contratado fica obrigado a atender os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato;

10.3. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor valor unitário da água mineral envasada em garrafão de 20 litros, para cada grupo.

10.4. O valor ofertado deverá incluir o custo de transporte, carga e descarga dos produtos.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE APLICADOS**

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA WANDER DE OLIVEIRA MELO, Chefe de Seção**, em 07/05/2020, às 20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0700555** e o código CRC **3E1C3D42**.

0002416-36.2020.6.02.8000

0700555v2